



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.761

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 802^a Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991.

Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/02291 - CARLOS SIMPLÍCIO DOS SANTOS

– **Tipo processo:** Auto de Infração N° 21574 – Funcionar Atividade Potencialmente Poluidora (Psicultura), sem o Devido Licenciamento Expedido Pelo Órgão Ambiental Competente – **Local da Infração:** Sítio Açude Arrombado S/N - Zona Rural – São Miguel De Itaipu/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao provimento do recurso interposto, considerando a conversão da multa aplicada em advertência.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicado no DOE em 03 de setembro de 2025.